

# "CADASTRO DE PALESTRANTES E INSTRUTORES"

## EDITAL 01/2017

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que estão abertas as inscrições para cadastramento e, posteriormente, credenciamento de palestrantes e instrutores para o Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC) do CRC PE, conforme condições a seguir estabelecidas.

### 1. OBJETIVO

**1.1.** O objetivo é o cadastramento de professores e especialistas em assuntos voltados aos interesses e necessidades dos profissionais da contabilidade para ministrar palestras e cursos, presenciais ou à distância (quando for o caso), bem como a elaboração de conteúdos técnicos relacionados às atividades contábeis e outras afins, visando manter, atualizar e expandir conhecimentos, competências técnicas e profissionais, as habilidades multidisciplinares e a elevação do comportamento social, moral e ético dos profissionais da área contábil.

### 2. DEFINIÇÕES

Para fins deste cadastramento consideram-se:

CRC PE: Conselho Regional de Contabilidade de Pernambuco;

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL: Responsável pela organização de treinamentos da entidade, assim como pelo recebimento das inscrições, organização, triagem e encaminhamento dos documentos para análise;

CÂMARA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL: Câmara constituída por Conselheiros do CRC PE, que tem por finalidade cumprir os projetos de educação profissional continuada, proporcionar ao profissional da Contabilidade o Programa de Desenvolvimento Profissional, bem como aprimoramentos e atualizações de Leis, Normas, Legislações vigentes, etc. ficando também com a incumbência de recepcionar o processo com a documentação comprobatória, analisando, julgando e procedendo com as medidas necessárias até a divulgação do resultado;

CADASTRADO: profissional interessado em ser palestrante/instrutor e que proceda seu cadastramento, conforme este Edital.

CRENCIADO: profissional julgado como apto a participar do Programa de Desenvolvimento Profissional do CRC PE, que passará a atuar como Palestrante/Instrutor de acordo com as regras pré-estabelecidas neste Edital.

### 3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Poderá participar deste cadastramento, o interessado com domicílio no estado de Pernambuco,

além de preencher os requisitos estabelecidos no presente edital.

**3.2.** A efetivação do cadastro representa a criação de um banco de dados para futuro credenciamento, não significando, portanto, em compromisso de que o cadastrado será convocado, não cabendo qualquer tipo de indenização por parte do CRC PE.

**3.3.** O credenciamento não gera qualquer obrigação, inclusive monetária, por parte do CRC PE aos credenciados que porventura e/ou eventualmente, não sejam convocados a prestar serviços ao CRC PE.

**3.4.** Da mesma forma, não gera para o credenciado, nenhuma obrigação na participação em eventos cujos agendamentos e disponibilidades não sejam acordados entre as partes.

**3.5.** Se o cadastrado for contabilista, deverá estar adimplente com suas obrigações perante o CRCPE; caso não esteja deverá fazê-lo por ocasião de seu credenciamento.

**3.6.** Caso o credenciado tenha alguma irregularidade que resultar em processo e vier a ser apenado pelo órgão profissional fiscalizador, o credenciamento será automaticamente, cancelado.

**3.7.** O contrato de prestação de serviços firmado com o credenciado não cria vínculo empregatício, previdenciário ou quaisquer outras obrigações, senão as pertinentes ao pagamento do curso/palestra efetivamente ministrado.

#### **4. PRAZOS E LOCAIS PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

**4.1.** O cadastramento poderá ser efetuado a qualquer momento.

**4.2.** O cadastramento, obrigatoriamente, com a juntada da documentação comprobatória para análise, deverá ser entregue em um dos endereços constantes do Edital, no horário de 8 as 16h, de segunda a sexta-feira.

**4.3.** Os documentos deverão ser apresentados em envelope, devidamente lacrado e endereçado ao CRC PE, como segue:

AO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE PERNAMBUCO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO  
PROFISSIONAL

CADASTRAMENTO DE INSTRUTORES E PALESTRANTES

NOME DO CADASTRADO:

LOCAL DE ENTREGA:

SEDE: CRCPE

Rua do Sossego, 693 – Santo Amaro – Recife / PE.

## DELEGACIAS OU REPRESENTAÇÕES

Consultar portal do CRC PE no seguinte endereço: [www.crcpe.org.br](http://www.crcpe.org.br)

### 5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1.** O Instrutor/Palestrante será credenciado pela Câmara de Desenvolvimento Profissional, tendo como base a análise da documentação apresentada e/ou entrevista, após triagem efetuada.
- 5.2.** O interessado deverá comprovar 2 (dois) anos de experiência nas áreas de interesse ou acadêmica.
- 5.3.** A Câmara de Desenvolvimento Profissional indicará o Relator para análise/aprovação do processo.
- 5.4.** A não apresentação de toda a documentação solicitada no item 6 e/ou o não atendimento a duas convocações para entrevistas previamente agendadas, ensejará o arquivamento do processo.
- 5.5.** O resultado da análise do processo deverá constar em ata para posterior homologação em Sessão Plenária do CRC PE e Publicação no Diário Oficial.
- 5.6.** Caberá à Câmara a definição quanto à convocação dos Instrutores/Palestrantes para melhor atendimento ao Programa de Educação Profissional Continuada.
- 5.7.** Os trabalhos desenvolvidos pelo Instrutor/Palestrante serão objetos de avaliação qualitativa da Câmara, que deverá ocorrer ao término de cada apresentação e servirá como base para futuras participações.
- 5.8.** Caberá à Câmara de Desenvolvimento Profissional, analisar a pertinência e a inclusão de temas nas áreas encaminhadas pelo Credenciado, considerando-se as necessidades do Programa de Desenvolvimento Profissional do CRC PE e eventuais alterações na Legislação.
- 5.9.** No caso do cadastrado optar por várias áreas, e que estas não estejam de acordo com o perfil desejado, caberá à Câmara de Desenvolvimento Profissional, com base na análise da experiência apresentada, credenciar apenas para aquelas que melhor se enquadrar.
- 5.10.** Todos os registros referentes ao processo do credenciado, bem como a documentação e os resultados da avaliação, deverão constar em processo numerado à disposição para consulta, garantindo a rastreabilidade de todas as etapas realizadas.
- 5.11.** O credenciamento será formalizado através de Contrato de Prestação de Serviços, obedecendo-se os preceitos contidos no artigo 25, da Lei 8.666/93.
- 5.12.** O presente contrato terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, caso seja justificada a necessidade e o contratante entenda conveniente e vantajosa à prorrogação do presente instrumento contractual. O contratante deverá manifestar tal intenção ao credenciado, respeitando-se os preceitos e limites descritos no artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

## **6. DOCUMENTAÇÃO**

No envelope deverá conter obrigatoriamente, a "FICHA DE ACOMPANHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO", e as declarações e cópias (simples) dos documentos abaixo especificados.

### **6.1. DOCUMENTOS PESSOAIS**

- a) Cédula de Identidade;
- b) CPF;
- c) Inscrição no INSS (se autônomo);
- d) Inscrição no PIS/PASEP;
- e) Comprovante de endereço;
- f) Comprovante de registro no órgão fiscalizador da profissão;
- g) Certidão de Regularidade junto ao órgão fiscalizador da profissão.
- h) Diploma do curso de Graduação e, se houver, de Pós-graduação ("lato sensu" e "stricto sensu"), de mestrado, de doutorado, legalmente reconhecidos no Brasil.

### **6.2. REGULARIDADE TÉCNICA / EXPERIÊNCIA**

**6.2.1.** Currículo Profissional enfatizando a(s) experiência(s) na(s) área(s) indicada(s), informando:

- a) Experiência comprovada como Instrutor ou Docente;
- b) Atual atividade profissional;
- c) Cursos ou palestras na área em que pretende atuar;
- d) Outras informações que achar pertinentes.

**6.2.2.** Anexar comprovante ou declaração original ou em cópia autenticada, em papel timbrado de Entidades, Instituições de Ensino ou empresas nas quais já tenha prestado serviços como Palestrante, Instrutor, Professor, com informações sobre período e carga horária, tipo de atividade (palestra, seminário, evento) e total de participantes (público em geral).

**6.2.3.** É facultado ao CRC PE promover reuniões e diligências destinadas à esclarecer ou confirmar as informações prestadas pelos cadastrados, ou ainda, solicitar documentos adicionais, mesmo que não mencionados neste edital.

## **7. ÁREAS DE INTERESSE**

**7.1.** Os interessados deverão identificar as áreas, conforme tabela abaixo, incluindo as seguintes informações para cada uma:

- a) Temas;

- b) Carga Horária;
- c) Objetivo;
- d) Conteúdo programático;
- e) Metodologia;
- f) Bibliografia;
- g) Recursos necessários

(Áreas)

1. Atuarial
2. Auditoria Independente
3. Auditoria Interna
4. Comércio Exterior
6. Normas Brasileiras de Contabilidade
8. Contabilidade de Custos
9. Contabilidade Hospitalar
10. Contabilidade Agropecuária
11. Contabilidade Aplicada ao Setor Público
12. Contabilidade do Terceiro Setor
13. Direito Empresarial
14. Direito Trabalhista e Previdenciário
15. Direito Tributário
16. Empreendedorismo
17. Ética na Profissão Contábil
18. Legislação da Profissão Contábil
19. Marketing Contábil
20. Mediação/Arbitragem
21. Mercado Financeiro Nacional
22. Perícia
23. Planejamento Tributário
24. Relatórios Gerenciais
25. Sistema Público de Escrituração Digital – SPED
26. Recursos Humanos
27. Tributos Municipais
28. Tributos Estaduais (com ênfase em ICMS)
29. Tributos Federais
30. Importação / Exportação
30. Outros

## **8. DA REGIÃO**

As regiões onde serão realizadas as atividades estão relacionadas abaixo, podendo os cadastrados fazerem suas escolhas prévias.

- 1) Recife
- 2) Caruaru
- 3) Petrolina
- 4) Araripina
- 5) Arcoverde

- 6) Cabo de Santo Agostinho
- 7) Garanhuns
- 8) Goiana
- 9) Limoeiro
- 10) Palmares
- 11) Pesqueira
- 12) Salgueiro
- 13) Santa Cruz do Capibaribe
- 14) Serra Talhada
- 15) Afogados da Ingazeira
- 16) Belo Jardim
- 17) Bodocó
- 18) Escada
- 19) Paulista
- 20) Petrolândia
- 21) Todas as Regiões

## **9. DISPONIBILIDADE PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES**

1. ( ) Segunda à Sexta
2. ( ) Sábado (somente para o interior)

1. ( ) Manhã
2. ( ) Tarde

Nota: Será considerada a distância cidade/domicílio do Instrutor/Palestrante, em relação ao local no qual atividade será realizada.

## **11. DOS IMPEDIMENTOS**

Ficam impedidos ao credenciamento no cadastro de palestrantes o cônjuge e/ou companheiro(a), parentes até o terceiro grau consangüíneo ou afim, de:

- Conselheiro ou ex- Conselheiro Efetivo ou Suplente, por até 2(dois) anos, findo o mandato;
- Delegados ou ex- Delegados do CRC PE, por até 2(dois) anos, findo o mandato;
- Empregados e/ou Contratados e/ou Conveniado do CRC PE.

## **12. DOS VALORES**

Os honorários serão aplicados de acordo com os valores estipulados pela Administração do CRC PE, conforme tabela vigente.

- Deliberação do Conselho Diretor do CRC PE nº 021/2012, referente ao pagamento de honorários
- R\$ 100,00 h/aula para Palestrantes/Instrutores graduados
- R\$ 110,00 h/aula para Palestrantes/Instrutores especialistas
- R\$ 120,00 h/aula para Palestrantes/Instrutores com título de Mestre
- R\$ 130,00 h/aula para Palestrantes/Instrutores com título de Doutor

Nota: Do total dos honorários serão retidos os encargos relativos ao INSS, ISS, IRPF, se aplicáveis.

- Resolução CRC PE nºs 341 e 342/2014, referente concessão de diária e despesas com deslocamento.

Receberá a título de Diária para cobertura de estadia e refeições:

- Fora do estado R\$ 380,25
- Dentro do estado R\$ 286,00

Receberá Auxílio Deslocamento para cobrir gastos com deslocamento de ida e volta, de sua residência até o local do evento. O valor do auxílio é de R\$ 0,75/Km.

Considera-se para o pagamento de diária e deslocamento ao Credenciado, para cidade com distância acima de 40 (quarenta) Km da cidade de sua residência.

- Deliberação CRC PE 13/98, referente ao fornecimento de passagens aéreas. O CRC PE fornecerá a passagem aérea de ida e volta ao Palestrante/Instrutor na realização de eventos em locais com mais de 300 quilômetros, da cidade na qual reside.

**12.1.** O instrutor que prestar serviços ao CRC PE deverá apresentar os comprovantes de pagamento referente às remunerações recebidas no mês como segurado empregado, relativos à competência anterior à prestação de serviços, ou declaração de próprio punho, sob as penas da lei, de que é segurado empregado, consignando o valor sobre o qual é descontado a contribuição social previdenciária naquela atividade ou, que a remuneração recebida atingiu o limite máximo do salário contribuição, identificando o nome da empresa ou empresas, com o número do CNPJ.

**12.2.** O profissional que possuir inscrição pessoa física junto ao CCM PE – Cadastro de Contribuintes Mobiliários deverá apresentar Declaração Cadastral, visando a não retenção de tributo mobiliário ISS pelo CRCPE.

### **13. DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO**

**13.1.** Comparecer ao local de realização do curso 30 (trinta) minutos antes do início da atividade para a adequação dos recursos instrucionais e do espaço;

**13.2.** Cumprir os horários estabelecidos, o cronograma, a carga horária de cada curso e respeitar a seqüência das atividades;

**13.3.** Elaborar o conteúdo do material para acompanhamento da atividade, incluindo a bibliografia ao final e encaminhar material didático via e-mail com no mínimo, 10 dias de antecedência.

**13.4.** Zelar pelos equipamentos disponibilizados no local da atividade.

**13.5** O CRC PE isenta-se de qualquer responsabilidade quanto à manifestação em público do interessado.

### **14. DOS DEVERES DO CREDENCIADO**

- 14.1.** Zelar por sua reputação pessoal e profissional, respeitando o Código de Ética pertinente à sua formação profissional;
- 14.2.** Empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional, buscando capacitação e atuando de acordo com os programas/projetos determinados pelo CRC PE, apresentando comprovantes quando necessário;
- 14.3.** Manter sigilo sobre as particularidades do CRC PE assumindo compromisso com a verdade, evitando emitir opiniões ou sugerir medidas sobre assuntos que não estiver seguro e confiante nos dados que dispõe;
- 14.4.** Utilizar trajes e linguagem adequados quando da realização dos serviços utilizando-se de bom senso, levando sempre em conta o tipo de trabalho que irá executar, o público com o qual estará em contato e os hábitos da região onde prestará serviço;
- 14.5.** Cumprir a agenda e programa acordados com o CRC PE;
- 14.6.** O não comparecimento em duas atividades ou reuniões de orientações e treinamentos previamente agendados será automaticamente excluído do cadastro.
- 14.7.** Utilizar material (apostilas e apresentações) previamente aprovado pela Câmara de Desenvolvimento Profissional.
- 14.8.** Manter relação de cordialidade e respeito com todos, tais como funcionários do CRC PE, Conselheiros, Delegados e Entidades correlatas, etc.;
- 14.9.** Não fazer propaganda de qualquer tipo, logomarca/logotipo, telefone, softwares, endereço eletrônico, empresa ou serviços, inclusive, em mídias de apresentação, apostilas e divulgação de livros, produtos, serviços e outros, salvo se devidamente aprovado pela Câmara de Desenvolvimento Profissional;
- 14.10.** Manter os seus dados cadastrais e as informações prestadas atualizados.

## **15. DAS RESPONSABILIDADES DO CRC PE**

- 15.1.** Definir os temas que melhor atendam ao interesse e a necessidade do aperfeiçoamento do profissional da Contabilidade;
- 15.2.** Promover a divulgação da atividade;
- 15.3.** Designar e coordenar os trabalhos nas localidades onde serão realizados os eventos, colocando à disposição do instrutor, recursos audiovisuais necessários, desde que solicitados;
- 15.4.** Fazer a inscrição e o controle dos participantes, encaminhando o material preparado pelo



palestrante e ficha de avaliação aos participantes;

**15.5.** O CRC PE subsidiará o deslocamento do instrutor conforme item 12 deste edital;

**15.6.** Efetuar pagamento dos honorários;

**15.7.** Fornecer passagem aérea, quando for o caso, ao Instrutor Palestrante de acordo com normas do CRCPE;

**15.8.** Encaminhar o resultado da avaliação da atividade ao Palestrante, caso solicitado.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** Todos os interessados que obtiverem o edital via internet, pessoalmente na sede do CRC PE ou por qualquer outra forma, deverão consultar o portal do CRC PE, constantemente, a fim de obterem esclarecimentos futuros e o andamento do presente edital. Endereço: [www.crcpe.org.br](http://www.crcpe.org.br) em Desenvolvimento Profissional e Cadastro de Palestrantes e Instrutores (Edital).

**16.2.** Quaisquer outros elementos, informações e esclarecimentos adicionais relacionados a este cadastramento/credenciamento, deverão ser encaminhados, por escrito, ao Departamento de Desenvolvimento Profissional, a Rua do Sossego, 693 – Santo Amaro, ou pelo e.mail: [educacao@crcpe.org.br](mailto:educacao@crcpe.org.br).

**16.2.1** As respostas serão disponibilizadas/publicadas no portal do CRC PE no seguinte endereço: [www.crcpe.org.br](http://www.crcpe.org.br) em Desenvolvimento Profissional e Cadastro de Palestrantes e Instrutores (Edital).

**16.3.** Não será encaminhado nenhum tipo de resposta ou esclarecimentos, impugnações e/ou alterações do edital, por escrito, por qualquer que seja a forma. Os esclarecimentos e/ou alterações serão disponibilizados/publicados, única e exclusivamente no portal do CRC PE: [www.crcpe.org.br](http://www.crcpe.org.br) em Desenvolvimento Profissional e Cadastro de Palestrantes e Instrutores (Edital).

**16.4.** O CONSELHO poderá, até a concretização do credenciamento, desclassificar o PARTICIPANTE por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de fato ou circunstância anterior ou posterior à análise dos documentos, que desabone a idoneidade ou capacidade técnica do PARTICIPANTE.

Recife, PE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

JOSÉ GONÇALVES CAMPOS FILHO

Presidente

## ANEXO I

### FICHA DE ACOMPANHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DE PALESTRANTE / INSTRUTOR

1. IDENTIFICAÇÃO		
Nome		
Endereço Residencial		
Bairro	Cidade/UF	CEP
Endereço Comercial		
Bairro	Cidade/UF	CEP
Fone residencial	Fone comercial	Fone celular
e.mail		
CRC ou RG	CPF	Nº INSC INSS
Nº PIS PASEP	CCM	
<b>2. QUANTIDADE DE FOLHAS APRESENTADAS NO ENVELOPE (DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO),</b> NUMERADAS DE _____ A _____ • CÓPIAS AUTENTICADAS: _____ ( ) _____ FLS. • CÓPIAS SEM AUTENTICAÇÃO: _____ ( ) _____ FLS. • ORIGINAIS: _____ ( ) _____ FLS.		
<b>3. TITULAÇÃO:</b> ( ) Especialista Graduado ( ) Especialista Pós-graduado ( ) Mestre ( ) Doutor  FORMAÇÃO ACADÊMICA (CURSO DE GRADUAÇÃO): ATUAL ATIVIDADE PROFISSIONAL:		
<b>4. ÁREAS DE INTERESSE:</b> <b>1-CONTABILIDADE</b> ( ) Normas Completas ( ) Normas PME'S ( ) Pública ( ) Específicas de Entidades Reguladoras <b>2-ESPECIALIZAÇÕES</b> ( ) Auditoria Independente ( ) Auditoria Interna ( ) Perícia ( ) Mediação e Arbitragem		

### **3-MERCADO**

- ( ) 3° setor
- ( ) Mercado Financeiro
- ( ) Seguros
- ( ) Previdência Complementar

### **4-GESTÃO**

- ( ) Empreendedorismo
- ( ) Governança Corporativa
- ( ) Planejamento Tributário
- ( ) Planejamento Estratégico
- ( ) Riscos
- ( ) Relato Integrado
- ( ) Relatórios Gerenciais

### **5-FERRAMENTAS**

- ( ) Certificação Digital – ICP Brasil
- ( ) Como se proteger contra Fraudes Digitais no Contexto da Nota Fiscal Eletrônica
- ( ) Matemática Financeira
- ( ) Redação das Notas Explicativas
- ( ) Sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SREP

### **6-TRIBUTOS E OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

- ( ) Tributos e Obrigações Acessórias Municipais
- ( ) Tributos e Obrigações Acessórias Estaduais – (Com ênfase em ICMS)
- ( ) Tributos e Obrigações Acessórias Federais
- ( ) EFD/IRPJ
- ( ) SPED

### **7-ÉTICA**

- ( ) Geral
- ( ) Profissional da Contabilidade

### **8-OUTROS**

- ( ) Importação/Exportação

### **9- OPÇÕES DE REGIÕES**

- ( ) Recife
- ( ) Caruaru
- ( ) Petrolina
- ( ) Araripina
- ( ) Arcoverde
- ( ) Cabo de Santo Agostinho
- ( ) Garanhuns
- ( ) Goiana
- ( ) Limoeiro
- ( ) Palmares
- ( ) Pesqueira

- Salgueiro
- Santa Cruz do Capibaribe
- Serra Talhada
- Afogados da Ingazeira
- Belo Jardim
- Bodocó
- Escada
- Paulista
- Petrolândia
- Todas as Regiões

**10. DISPONIBILIDADE PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES**

- Segunda
- Terça
- Quarta
- Quinta
- Sexta
- Sábado (somente para o interior)
  
- Manhã
- Tarde

Esta ficha destina-se ao controle da documentação entregue, devendo ser anexada aos documentos para melhor identificação do licitante.

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Assinatura:

## ANEXO II - EDITAL 01/2017

### **MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PALESTRANTE CONTRATANTE:**

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE PERNAMBUCO, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 9.295/46, CNPJ/MF nº 10.979.565/0001-16, com sede na Rua do Sossego, 693 – Santo Amaro, Recife / PE, CEP: 50100-150, neste ato representado por seu Presidente, o Contador JOSÉ GONÇALVES CAMPOS FILHO, CPF/MF nº 169.540.924-87.

**CREDCIADO:** [NOME COMPLETO], [inserir os seguintes dados: nacionalidade, profissão], documento de identidade RG nº [inserir número], e CPF/MF nº [inserir número], residente e domiciliado [inserir endereço completo, bairro, cidade, UF e CEP].

As partes têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato, com fundamento nos preceitos da Lei nº 8.666/93 e nos parâmetros contidos no Processo DDP nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente contrato tem por objeto o credenciamento de profissional para prestação de serviços de palestras, seminários, oficinas técnicas especializadas, presenciais e à distância bem como a elaboração de conteúdos técnicos atrelados às atividades, conforme os termos e especificações contidas no Processo DDP nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.
2. A prestação dos serviços implica, necessariamente, no fornecimento por parte do CREDCIADO de todo o material de apoio necessário para o cumprimento do objeto do contrato.
3. A especificação técnica constitui o objeto mínimo a ser executado pelo CREDCIADO, ficando claro que essa execução não exime o emprego de outras posturas técnicas e dos materiais necessários ao pleno alcance das finalidades do presente contrato, ainda que não descritas expressamente.
4. O credenciamento não gera qualquer obrigação monetária por parte do CONTRATANTE, caso o CREDCIADO não venha a ser convocado a prestar serviços.
5. Fica facultado ao CREDCIADO aceitar a participação em atividades, cujo agendamento e disponibilidade não sejam acordados oportunamente.
6. Caberá à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CONTRATANTE, analisar a inclusão de temas ou áreas encaminhadas pelo CREDCIADO, considerando-se a necessidade do público alvo, assim como eventuais alterações na legislação.
7. Da mesma forma, caberá à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CONTRATANTE, definir a convocação do CREDCIADO.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. A prestação dos serviços se dará preponderantemente em dias úteis, horário comercial, podendo,

todavia, serem estipulados outros horários ou dias de fins de semana, a critério do CONTRATANTE, sem custos adicionais de qualquer natureza desde que se entenda que tal estipulação permita maior eficiência e melhores resultados na execução deste contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

1. O presente contrato terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, sendo que a execução de cada etapa de trabalhos deverá ser desenvolvida, segundo cronograma de datas oportunamente definido pelas partes, não se admitindo a dilação dos prazos ali previstos, salvo no caso de apresentação de justificativa que demonstre, circunstanciadamente, que as causas do atraso são totalmente alheias à vontade do CREDENCIADO.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES**

1. Os valores relativos aos honorários a serem pagos, mediante a inequívoca prestação de serviços, serão estabelecidos através de resolução editada pelo CONTRATANTE.
2. Da mesma forma, os valores relativos à concessão de diária e despesas com deslocamento, mediante a inequívoca prestação de serviços, serão estabelecidos através de resolução editada pelo CONTRATANTE.
3. Nos termos de deliberação do Conselho Diretor do CONTRATANTE, havendo a necessidade de deslocamento aéreo, serão fornecidas passagens aéreas de ida e volta ao CREDENCIADO.
4. Os valores do contrato incluem todas as despesas diretas e indiretas necessárias à fiel execução do objeto pactuado, tais como, tributos, despesas com pessoal, material e outros itens diretamente ligados à viabilização da prestação do serviço.
5. Os valores ora pactuados, e expressamente vinculados aos termos e condições contidas no processo administrativo, são fixos e irrevogáveis, salvo disposição legal que autorize a correção.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado entre os dias 01 e 20 do mês subsequente ao da prestação de serviços, observando o prazo constante da respectiva proposta e exigências legais.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO**

1. Os serviços serão acompanhados e recebidos pelo Departamento de Desenvolvimento Profissional do CONTRATANTE, que observará o fiel cumprimento do objeto contratado, sendo, ainda, permitida a assistência de terceiros, sob pena de não liberação do pagamento previsto neste contrato, inclusive, até a conclusão do processo administrativo próprio, se for o caso.
2. A atestação de conformidade do(s) serviço(s) prestado(s) cabe ao titular do departamento responsável pela fiscalização do contrato ou a outro funcionário designado para esse fim.
3. Da mesma forma, caberá a Câmara de Desenvolvimento Profissional do CONTRATANTE, ao término de cada atividade, avaliar, qualitativamente, o resultado dos trabalhos desenvolvidos pelo CREDENCIADO.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

1. Fornecer em tempo hábil todas as condições necessárias para a execução dos serviços pactuados;
2. Notificar imediatamente o CREDENCIADO sobre qualquer condição operacional anormal;
3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste contrato;
4. Oferecer informações necessárias ao CREDENCIADO, sempre que necessário para execução dos trabalhos.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO.**

Constituem obrigações do CREDENCIADO:

1. Fiel execução do pactuado neste contrato, dentro dos prazos previstos, arcando o CREDENCIADO com os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, fiscais, administrativos e civis;
2. Resguardar a CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza, oriundos dos serviços executados sob este contrato, suportando os prejuízos resultantes da negligência ou má execução dos serviços;
3. Permitir ao CONTRATANTE fiscalizar a execução dos serviços em todas as suas etapas, fornecendo esclarecimentos e informações solicitadas;
4. Isentar-se de fazer propagandas e/ou divulgação de livros, produtos, serviços e outros, salvo quando expressamente aprovado pela Câmara de Desenvolvimento Profissional do CONTRATANTE;
5. Manter atualizados os seus dados cadastrais e as informações prestadas.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

1. Caso o CREDENCIADO deixe de cumprir, ainda que de forma parcial, qualquer obrigação decorrente deste instrumento, será penalizado com a multa de 2% (dois por cento), sobre o valor correspondente ao pagamento da prestação de serviços inadimplida, acrescida de juros de 1% (um por cento), ao mês até data do efetivo pagamento.
2. Caso o pagamento ainda não tenha sido realizado, o CONTRATANTE procederá com a retenção do valor correspondente a multa aplicada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRORROGAÇÃO**

1. Caso se verifique justificada a necessidade e o CONTRATANTE entenda conveniente e vantajosa a prorrogação do presente instrumento contratual, o CONTRATANTE deverá manifestar tal intenção expressamente ao CREDENCIADO, respeitando-se os preceitos e limites descritos no artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial deste instrumento contratual enseja a sua rescisão, podendo ser:
  - 1.1. por iniciativa do CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a

infração por parte do CREDENCIADO de qualquer cláusula ou condição do contrato ou a ocorrência de quaisquer situações previstas nos artigos 78 e 79, da Lei nº 8.666/93.

12. por iniciativa da CREDENCIADO, a inobservância por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento estabelecido neste instrumento, salvo por fundamentação e comprovação administrativas escusáveis, nos termos dos artigos 78 e 79, da Lei nº 8.666/93.

13. amigável, após acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA**

1. A rescisão contratual unilateral injustificada, acarretará ao CREDENCIADO o pagamento da multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao pagamento da prestação de serviços inadimplida, bem como o dever de indenização por perdas e danos advindos do descumprimento contratual e, ao CONTRATANTE, as obrigações descritas no artigo 79, § 2º e incisos I, II e III da já mencionada Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TOLERÂNCIA**

1. Qualquer tolerância das partes no cumprimento, no todo ou em parte de qualquer das cláusulas e/ou condições contratuais, será considerada como concessão excepcional, não constituindo inovação do aqui ajustado, nem precedente invocável pelo CREDENCIADO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS IMPEDIMENTOS**

1. O CREDENCIADO declara, sob pena de rescisão e aplicação das penalidades previstas neste instrumento contratual, não estar enquadrado nos impedimentos previstos no edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a imagem do CREDENCIADO, bem como a utilização do material por ele elaborado, desde que retratada na apresentação da palestra realizada no evento designado, podendo o CONTRATANTE proceder à livre e ampla divulgação, utilização e distribuição desse material, por prazo indeterminado, ficando estabelecido que por tal utilização, em hipótese alguma, ocasionará remuneração ou indenização adicional por parte do CONTRATANTE e CREDENCIADO ou a quem quer que, eventualmente, venha a reclamar esse uso de imagem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o foro de Recife, capital do estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E, por assim estar justo e contratado, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas cujas assinaturas seguem abaixo.

Recife, PE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Contador José Gonçalves Campos Filho  
Presidente do CRCPE

CRENCIADO

CPF/MF nº [inserir dados]

Testemunhas:

---

---

### ANEXO III - EDITAL 01/2017

#### DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Eu \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF, nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_ em consonância com o disposto nos incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal e em face do contido no Decreto nº 2.027, de 11 de outubro de 1996, para fins de exercer atividades de palestrante no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Pernambuco, DECLARO que não exerço cargo, emprego público ou função pública na Administração Pública de quaisquer das esferas (Federal, Estadual ou Municipal), quer seja na administração direta ou indireta, incluindo as autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente pelo Poder Público, nem percebo proventos de aposentadoria. Comprometo-me a comunicar qualquer alteração que vier a ocorrer em minha vida funcional, que não atenda aos dispositivos legais previstos para os casos de acumulação de cargos. Declaro ainda, estar ciente que a falsidade dessa declaração configura crime, previsto no art. 299 do Código Penal.

(data) Nome por extenso

CPF/MF